

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO 1.1 O presente Regulamento do Plano de Pecúlio tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Pecúlio administrado pela Volkswagen Previdência Privada doravante denominada VWPP.	CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO 1.1 O presente Regulamento do Plano de Pecúlio tem por finalidade fixar as normas gerais do Plano de Pecúlio administrado pela Fundação CESP doravante denominada VIVEST.	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES Neste Regulamento do Plano de Pecúlio as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo têm significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção. [...] 2.3 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela VWPP com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto. [...] 2.6 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da VWPP, conforme disposições do Estatuto.	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES Neste Regulamento do Plano de Pecúlio as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo têm significado específico, definido neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção. [...] 2.3 "Atuário": significa a pessoa física ou jurídica contratada pela VIVEST com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo ser, como pessoa física, membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, como pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto. [...] 2.6 "Conselho Deliberativo": significa o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da VIVEST, conforme disposições do Estatuto.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 2.9 "Estatuto": significa o Estatuto da Volkswagen Previdência Privada – VWPP. [...] 2.14 "Participante": significa a pessoa física que se inscrever no Plano de Pecúlio administrado pela VWPP e que mantiver essa condição nos termos deste Regulamento. 2.15 "Patrocinadora": significa as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a VWPP em relação ao Plano de Pecúlio, nos termos do seu Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico. 2.16 "Plano de Aposentadoria": significa o Plano de Aposentadoria de natureza previdenciária administrado pela VWPP. [...] 2.19 "Regulamento do Plano de Aposentadoria": significa o documento que estabelece as disposições do Plano de Aposentadoria administrado pela VWPP.	[...] 2.9 "Estatuto": significa o Estatuto da Fundação CESP (VIVEST). [...] 2.14 "Participante": significa a pessoa física que se inscrever no Plano de Pecúlio administrado pela VIVEST e que mantiver essa condição nos termos deste Regulamento. 2.15 "Patrocinadora": significa as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a VIVEST em relação ao Plano de Pecúlio, nos termos do seu Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico. 2.16 "Plano de Aposentadoria": significa o Plano de Aposentadoria de natureza previdenciária administrado pela VIVEST. [...] 2.19 "Regulamento do Plano de Aposentadoria": significa o documento que estabelece as disposições do Plano de Aposentadoria administrado pela VIVEST.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
2.20 "Regulamento do Plano de Pecúlio" ou "Regulamento": significa o presente documento que disciplina as disposições do Plano de Pecúlio administrado pela VWPP, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente. [...] 2.24 "UVWPP": significa a Unidade Volkswagen Previdência Privada e corresponderá a R\$ 313,74 (trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos) em 1º de setembro de 2004. Esse valor será atualizado para o mês de janeiro de 2005 com base na variação do INPC verificada entre o mês de setembro e o mês de dezembro de 2004. As atualizações futuras serão realizadas anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se a variação do INPC acumulada no período de janeiro a dezembro do exercício anterior. O valor da UVP não será alterado quando a variação do INPC for negativa.	2.20 "Regulamento do Plano de Pecúlio" ou "Regulamento": significa o presente documento que disciplina as disposições do Plano de Pecúlio administrado pela VIVEST, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente. [...] 2.24 "UP": significa a Unidade Previdenciária e corresponderá a R\$ 313,74 (trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos) em 1º de setembro de 2004. Esse valor será atualizado para o mês de janeiro de 2005 com base na variação do INPC verificada entre o mês de setembro e o mês de dezembro de 2004. As atualizações futuras serão realizadas anualmente, no mês de janeiro, utilizando-se a variação do INPC acumulada no período de janeiro a dezembro do exercício anterior. O valor da UP não será alterado quando a variação do INPC for negativa.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO [...] Seção IV – Da Inscrição 3.6 O pedido de inscrição no Plano de Pecúlio será efetuado pelo interessado que celebrar contrato de trabalho com a Patrocinadora ou assumir cargo na sua administração, mediante manifestação formal de vontade e por meio de formulário próprio da VWPP. [...]	CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO [...] Seção IV – Da Inscrição 3.6 O pedido de inscrição no Plano de Pecúlio será efetuado pelo interessado que celebrar contrato de trabalho com a Patrocinadora ou assumir cargo na sua administração, mediante manifestação formal de vontade e por meio de formulário próprio da VIVEST. [...]	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
3.6.2 No ato do pedido de inscrição o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela VWPP e apresentará os documentos que lhe forem solicitados.	3.6.2 No ato do pedido de inscrição o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela VIVEST e apresentará os documentos que lhe forem solicitados.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
3.6.3 O Participante é obrigado a comunicar à VWPP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer alteração nas declarações prestadas anteriormente.	3.6.3 O Participante é obrigado a comunicar à VIVEST , dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, qualquer alteração nas declarações prestadas anteriormente.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
3.6.4 A inscrição à VWPP, como Participante do Plano de Pecúlio, processada mediante a infringência de qualquer norma legal será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.	3.6.4 A inscrição à VIVEST , como Participante do Plano de Pecúlio, processada mediante a infringência de qualquer norma legal será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
3.7 No ato do pedido de inscrição o Participante indicará, por escrito, em formulário fornecido pela VWPP, os Beneficiários Indicados. [...]	3.7 No ato do pedido de inscrição o Participante indicará, por escrito, em formulário fornecido pela VIVEST , os Beneficiários Indicados. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
3.7.3 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, o Beneficiário Indicado, a ordem de preferência estabelecida e os percentuais a serem aplicados sobre o valor do benefício a ser pago aos Beneficiários Indicados.	3.7.3 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, por escrito, em formulário próprio da VIVEST , com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, o Beneficiário Indicado, a ordem de preferência estabelecida e os percentuais a serem aplicados sobre o valor do benefício a ser pago aos Beneficiários Indicados.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
3.7.4 Se na data da concessão do benefício aos Beneficiários Indicados for verificada a impossibilidade de aplicação das condições definidas pelo Participante em razão da morte de Beneficiário Indicado a VWPP observará: I nos casos em que houver ordem de preferência: o benefício será pago para o Beneficiário Indicado imediatamente subsequente na ordem de preferência definida pelo Participante; II nos casos em que houver indicação por percentual de benefício: o percentual destinado ao Beneficiário Indicado falecido será distribuído em partes iguais aos Beneficiários Indicados remanescentes.	3.7.4 Se na data da concessão do benefício aos Beneficiários Indicados for verificada a impossibilidade de aplicação das condições definidas pelo Participante em razão da morte de Beneficiário Indicado a VIVEST observará: I nos casos em que houver ordem de preferência: o benefício será pago para o Beneficiário Indicado imediatamente subsequente na ordem de preferência definida pelo Participante; II nos casos em que houver indicação por percentual de benefício: o percentual destinado ao Beneficiário Indicado falecido será distribuído em partes iguais aos Beneficiários Indicados remanescentes.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
3.7.5 Na ausência de indicação de Beneficiários Indicados a VWPP efetuará o pagamento do benefício somente à pessoa designada em alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	3.7.5 Na ausência de indicação de Beneficiários Indicados a VIVEST efetuará o pagamento do benefício somente à pessoa designada em alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO [...] Seção V – Da perda da condição de Participante [...]	CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO [...] Seção V – Da perda da condição de Participante [...]	Inalterado.
3.10.2 A data da perda da condição de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do item 3.10, será o dia da entrega do respectivo requerimento na VWPP, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1 deste Regulamento.	3.10.2 A data da perda da condição de Participante, na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do item 3.10, será o dia da entrega do respectivo requerimento na VIVEST, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
[...] 3.10.9 O aviso de que trata os subitens 3.10.7 e 3.10.8 será efetuado por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) enviada ao endereço fornecido pelo Participante à VWPP. 3.10.10 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso III do item 3.10 quando não houver o recolhimento das contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto à VWPP o deferimento do pedido do instituto do autopatrocínio. 3.10.11 A perda da condição de Participante, exceto se decorrente de sua morte, acarretará de pleno direito a perda da condição dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da VWPP. [...] 3.10.14 O Participante que mantiver vínculo empregatício com a Patrocinadora e perder essa condição em razão do disposto nos incisos II, III e IV do item 3.10 e desejar se inscrever novamente ficará obrigado ao pagamento das contribuições do período decorrido desde o desligamento do Plano até a data da nova inscrição, atualizadas conforme disposto no item 6.20, e de taxa no valor correspondente a 2 (duas) UVWPP na data da inscrição do Participante no Plano.	[...] 3.10.9 O aviso de que trata os subitens 3.10.7 e 3.10.8 será efetuado por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) enviada ao endereço fornecido pelo Participante à VIVEST. 3.10.10 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso III do item 3.10 quando não houver o recolhimento das contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente junto à VIVEST o deferimento do pedido do instituto do autopatrocínio. 3.10.11 A perda da condição de Participante, exceto se decorrente de sua morte, acarretará de pleno direito a perda da condição dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da VIVEST. [...] 3.10.14 O Participante que mantiver vínculo empregatício com a Patrocinadora e perder essa condição em razão do disposto nos incisos II, III e IV do item 3.10 e desejar se inscrever novamente ficará obrigado ao pagamento das contribuições do período decorrido desde o desligamento do Plano até a data da nova inscrição, atualizadas conforme disposto no item 6.20, e de taxa no valor correspondente a 2 (duas) UP na data da inscrição do Participante no Plano.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
3.10.15 O valor das contribuições devidas e da taxa previsto no subitem 3.10.14 deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da informação da VWPP sobre os valores devidos, sob pena de cancelamento da condição de Participante.	3.10.15 O valor das contribuições devidas e da taxa previsto no subitem 3.10.14 deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da informação da VIVEST sobre os valores devidos, sob pena de cancelamento da condição de Participante.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO [...]	CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO [...]	Inalterado.
Seção VI – Da manutenção da condição de Participante [...]	Seção VI – Da manutenção da condição de Participante [...]	Inalterado.
3.12 O Participante que se desligar da Patrocinadora e não tiver direito a receber benefício de prestação continuada ou em parcela única pelo Plano de Aposentadoria administrado pela VWPP poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, observadas as disposições inclusas no Capítulo V deste Regulamento.	3.12 O Participante que se desligar da Patrocinadora e não tiver direito a receber benefício de prestação continuada ou em parcela única pelo Plano de Aposentadoria administrado pela VIVEST poderá optar pelo instituto do autopatrocínio, observadas as disposições inclusas no Capítulo V deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
3.13 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo Empregatício tiver direito a receber benefício pelo Plano de Aposentadoria administrado pela VWPP poderá manter sua vinculação ao Plano.	3.13 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo Empregatício tiver direito a receber benefício pelo Plano de Aposentadoria administrado pela VIVEST poderá manter sua vinculação ao Plano.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
3.13.1 Para manter sua vinculação ao Plano de Pecúlio o Participante deverá se manifestar, por escrito, em formulário próprio da VWPP, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do Término do Vínculo Empregatício.	3.13.1 Para manter sua vinculação ao Plano de Pecúlio o Participante deverá se manifestar, por escrito, em formulário próprio da VIVEST , com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do Término do Vínculo Empregatício.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção VII – Da Reintegração de Participante [...] 3.17 No caso de o Participante, por ocasião do seu desligamento, ter recebido o resgate de contribuições ou ter portado os recursos do Plano para outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, este deverá devolver os respectivos valores à VWPP, em parcela única, atualizadas mensalmente pelo Retorno de Investimentos considerando para este efeito o período decorrido desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução à VWPP. [...] 3.18.1 Eventuais contribuições realizadas a partir da data do trânsito em julgado da sentença judicial que decidir pela não reintegração do Participante serão devolvidas integralmente ao Participante, em uma única parcela, a título de devolução de contribuições indevidas, no mês subsequente ao do conhecimento do fato pela VWPP, atualizadas na forma do disposto no subitem 3.18.2, desde que não tenha optado pelo instituto do autopatrocínio.	CAPÍTULO III – DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO DE APOSENTADORIA [...] Seção VII – Da Reintegração de Participante [...] 3.17 No caso de o Participante, por ocasião do seu desligamento, ter recebido o resgate de contribuições ou ter portado os recursos do Plano para outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, este deverá devolver os respectivos valores à VIVEST, em parcela única, atualizadas mensalmente pelo Retorno de Investimentos considerando para este efeito o período decorrido desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução à VIVEST. [...] 3.18.1 Eventuais contribuições realizadas a partir da data do trânsito em julgado da sentença judicial que decidir pela não reintegração do Participante serão devolvidas integralmente ao Participante, em uma única parcela, a título de devolução de contribuições indevidas, no mês subsequente ao do conhecimento do fato pela VIVEST, atualizadas na forma do disposto no subitem 3.18.2, desde que não tenha optado pelo instituto do autopatrocínio.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS Seção I – Das Disposições Gerais	CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS Seção I – Das Disposições Gerais	Inalterado. Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.1 A VWPP assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os seguintes benefícios: [...] 4.2 Os benefícios assegurados por este Plano de Pecúlio serão pagos pela VWPP aos Participantes ou aos Beneficiários Indicados, conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento para cada benefício, observado o disposto no subitem 4.2.1 deste Regulamento. 4.2.1 O requerimento dos benefícios, inclusive do Auxílio Funeral, deverá ser efetuado em formulário próprio da VWPP, com firma do Participante ou do Beneficiário Indicado, conforme o caso, reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1 deste Regulamento. [...] 4.5 Os benefícios previstos neste Regulamento serão pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do protocolo do requerimento do benefício na VWPP. [...] 4.7 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário Indicado estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela VWPP comprovação do	4.1 A VIVEST assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os seguintes benefícios: [...] 4.2 Os benefícios assegurados por este Plano de Pecúlio serão pagos pela VIVEST aos Participantes ou aos Beneficiários Indicados, conforme o caso, que os requererem, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento para cada benefício, observado o disposto no subitem 4.2.1 deste Regulamento. 4.2.1 O requerimento dos benefícios, inclusive do Auxílio Funeral, deverá ser efetuado em formulário próprio da VIVEST, com firma do Participante ou do Beneficiário Indicado, conforme o caso, reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1 deste Regulamento. [...] 4.5 Os benefícios previstos neste Regulamento serão pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do protocolo do requerimento do benefício na VIVEST. [...] 4.7 Na hipótese de o Participante ou o Beneficiário Indicado estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, será exigido pela VIVEST comprovação do	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
exercício do mandato, da tutela ou da curatela, para efeito de recebimento do benefício. 4.8 Os benefícios do Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em instituição financeira localizada em território nacional indicada pelo Participante ou Beneficiário Indicado, conforme o caso, ou outra forma de pagamento a ser ajustada com a VWPP.	exercício do mandato, da tutela ou da curatela, para efeito de recebimento do benefício. 4.8 Os benefícios do Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em instituição financeira localizada em território nacional indicada pelo Participante ou Beneficiário Indicado, conforme o caso, ou outra forma de pagamento a ser ajustada com a VIVEST.	para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção II – Pecúlio por Morte de Participante [...] 4.12 Em caso de morte de Participante causada naturalmente, segundo a própria lei da vida, o Pecúlio por Morte de Participante corresponderá: I no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, a 25 (vinte e cinco) vezes o Salário de Participação do mês da morte, observado o limite de 640 (seiscentos e quarenta) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP; II no caso de Participante Aposentado, a 5 (cinco) vezes o Salário de Participação do mês da morte, observado o limite de 128 (cento e vinte e oito) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP.	CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção II – Pecúlio por Morte de Participante [...] 4.12 Em caso de morte de Participante causada naturalmente, segundo a própria lei da vida, o Pecúlio por Morte de Participante corresponderá: I no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, a 25 (vinte e cinco) vezes o Salário de Participação do mês da morte, observado o limite de 640 (seiscentos e quarenta) vezes o valor de 1 (uma) UP; II no caso de Participante Aposentado, a 5 (cinco) vezes o Salário de Participação do mês da morte, observado o limite de 128 (cento e vinte e oito) vezes o valor de 1 (uma) UP.	Inalterado. Inalterado. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.13 Em caso de morte do Participante por Acidente Pessoal o Pecúlio por Morte de Participante corresponderá: I no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, a 50 (cinquenta) vezes o Salário de Participação do mês da morte, observado o limite de 1280 (mil duzentos e oitenta) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP; II no caso de Participante Aposentado, a 10 (dez) vezes o Salário de Participação do mês da morte, observado o limite de 256 (duzentos e cinquenta e seis) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP.	4.13 Em caso de morte do Participante por Acidente Pessoal o Pecúlio por Morte de Participante corresponderá: I no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, a 50 (cinquenta) vezes o Salário de Participação do mês da morte, observado o limite de 1280 (mil duzentos e oitenta) vezes o valor de 1 (uma) UP; II no caso de Participante Aposentado, a 10 (dez) vezes o Salário de Participação do mês da morte, observado o limite de 256 (duzentos e cinquenta e seis) vezes o valor de 1 (uma) UP.	Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção II – Pecúlio por Morte do Cônjuge [...] 4.18 Em caso de morte do Cônjuge de Participante, acidental ou causada naturalmente, segundo a própria lei da vida, o Pecúlio por Morte do Cônjuge corresponderá: I no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, a 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio por Morte de Participante previsto no inciso I do item 4.12, observado o limite máximo de 60 (sessenta) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP;	CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção II – Pecúlio por Morte do Cônjuge [...] 4.18 Em caso de morte do Cônjuge de Participante, acidental ou causada naturalmente, segundo a própria lei da vida, o Pecúlio por Morte do Cônjuge corresponderá: I no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, a 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio por Morte de Participante previsto no inciso I do item 4.12, observado o limite máximo de 60 (sessenta) vezes o valor de 1 (uma) UP;	Inalterado. Inalterado. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II no caso de Participante Aposentado, a 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio por Morte de Participante Aposentado previsto no inciso II do item 4.12, observado o limite máximo de 30 (trinta) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP.	II no caso de Participante Aposentado, a 50% (cinquenta por cento) do Pecúlio por Morte de Participante Aposentado previsto no inciso II do item 4.12, observado o limite máximo de 30 (trinta) vezes o valor de 1 (uma) UP .	
CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção IV – Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou por Acidente Pessoal [...] 4.22 O benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou por Acidente Pessoal do Participante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor resultante de 25 (vinte e cinco) vezes o Salário de Participação na data do acidente, observado o limite de 320 (trezentos e vinte) vezes o valor de 1 (uma) UVWPP.	CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção IV – Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou por Acidente Pessoal [...] 4.22 O benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Total por Doença ou por Acidente Pessoal do Participante corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor resultante de 25 (vinte e cinco) vezes o Salário de Participação na data do acidente, observado o limite de 320 (trezentos e vinte) vezes o valor de 1 (uma) UP.	Inalterado. Inalterado. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção V – Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal [...] 4.25 O benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal será concedido ao Participante, na forma prevista no item 4.26, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:	CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção V – Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal [...] 4.25 O benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal será concedido ao Participante, na forma prevista no item 4.26, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I ter terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez; II ter a invalidez atestada por clínico credenciado pela VWPP. 4.26 O valor do benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal do Participante será obtido pela aplicação do percentual específico para o grau de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão lesionado, atestado por clínico credenciado pela VWPP, vezes o percentual constante da tabela inclusa no Anexo I deste Regulamento, vezes o benefício de Pecúlio por Morte do Participante causada naturalmente, segundo a própria lei da vida.	I ter terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez; II ter a invalidez atestada por clínico credenciado pela VIVEST. 4.26 O valor do benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Parcial por Acidente Pessoal do Participante será obtido pela aplicação do percentual específico para o grau de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão lesionado, atestado por clínico credenciado pela VIVEST, vezes o percentual constante da tabela inclusa no Anexo I deste Regulamento, vezes o benefício de Pecúlio por Morte do Participante causada naturalmente, segundo a própria lei da vida.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VI – Pecúlio Adicional por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal 4.28 Ocorrendo perda de qualquer membro que tenha gerado um benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal e que seja necessária a confecção de prótese, exceto a dentária, o Participante será elegível a um Pecúlio Adicional no valor da prótese, observado o limite máximo correspondente à importância de 10 (dez)	CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VI – Pecúlio Adicional por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal 4.28 Ocorrendo perda de qualquer membro que tenha gerado um benefício de Pecúlio por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal e que seja necessária a confecção de prótese, exceto a dentária, o Participante será elegível a um Pecúlio Adicional no valor da prótese, observado o limite máximo correspondente à importância de 10 (dez) vezes o valor de 1 (uma) UP do mês da concessão.	Inalterado. Inalterado. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
vezes o valor de 1 (uma) UVWPP do mês da concessão.		
CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VII – Auxílio-Funeral [...] 4.29.3 O valor do Auxílio-Funeral corresponderá a 7 (sete) UVWPP vigentes na data da morte do Participante Ativo ou de seu Cônjuge.	CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS [...] Seção VII – Auxílio-Funeral [...] 4.29.3 O valor do Auxílio-Funeral corresponderá a 7 (sete) UP vigentes na data da morte do Participante Ativo ou de seu Cônjuge.	Inalterado. Inalterado. Alteração da nomenclatura da unidade previdenciária em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS Seção I – Das Disposições Gerais 5.1 A VWPP assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados: I autopatrocínio; II portabilidade; III resgate de contribuições. 5.1.3 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, observadas as condições estipuladas neste Regulamento, poderá optar por um dos institutos previstos no item 5.1, por meio do termo de opção a ser apresentado à VWPP,	CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS Seção I – Das Disposições Gerais 5.1 A VIVEST assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os institutos abaixo relacionados: I autopatrocínio; II portabilidade; III resgate de contribuições. 5.1.3 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, observadas as condições estipuladas neste Regulamento, poderá optar por um dos institutos previstos no item 5.1, por meio do termo de opção a ser apresentado à VIVEST, por	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
por escrito, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega pela VWPP do extrato. 5.1.4 O Participante Ativo que sofrer perda parcial ou total da remuneração em Patrocinadora poderá optar, por meio do termo de opção a ser apresentado à VWPP, por escrito, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, pelo instituto do autopatrocínio no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega pela VWPP do termo de opção ao Participante. 5.1.5 A VWPP fornecerá ao Participante um extrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora sobre o Término do Vínculo Empregatício do Participante ou da data do requerimento, efetuado em formulário próprio da VWPP, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, no caso de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio. 5.1.6 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no subitem 5.1.5, o prazo para opção de quaisquer dos institutos ficará suspenso até que a VWPP preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.	escrito, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega pela VIVEST do extrato. 5.1.4 O Participante Ativo que sofrer perda parcial ou total da remuneração em Patrocinadora poderá optar, por meio do termo de opção a ser apresentado à VIVEST, por escrito, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, pelo instituto do autopatrocínio no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega pela VIVEST do termo de opção ao Participante. 5.1.5 A VIVEST fornecerá ao Participante um extrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora sobre o Término do Vínculo Empregatício do Participante ou da data do requerimento, efetuado em formulário próprio da VIVEST, com firma reconhecida em cartório, observado o disposto no subitem 9.13.1, no caso de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio. 5.1.6 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no subitem 5.1.5, o prazo para opção de quaisquer dos institutos ficará suspenso até que a VIVEST preste os esclarecimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido formulado pelo Participante.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS [...] Seção III – Do instituto do resgate de contribuições 5.5.4 O pagamento do resgate de contribuições ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo de recebimento do termo de opção na VWPP e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas nos meses imediatamente subsequentes, devidamente atualizadas pelo Retorno de Investimentos no período decorrido desde o mês do recebimento do termo de opção até o mês que antecede o efetivo pagamento. [...] 5.5.6 Com o pagamento do resgate de contribuições cessará toda e qualquer obrigação do Plano de Pecúlio administrado pela VWPP perante o Participante, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, inclusive em relação ao Pecúlio por Invalidez e Pecúlio por Morte, exceto as obrigações decorrentes do parcelamento do pagamento do resgate de contribuições que cessarão após o seu cumprimento.	CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS [...] Seção III – Do instituto do resgate de contribuições 5.5.4 O pagamento do resgate de contribuições ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo de recebimento do termo de opção na VIVEST e, no caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas nos meses imediatamente subsequentes, devidamente atualizadas pelo Retorno de Investimentos no período decorrido desde o mês do recebimento do termo de opção até o mês que antecede o efetivo pagamento. [...] 5.5.6 Com o pagamento do resgate de contribuições cessará toda e qualquer obrigação do Plano de Pecúlio administrado pela VIVEST perante o Participante, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais, inclusive em relação ao Pecúlio por Invalidez e Pecúlio por Morte, exceto as obrigações decorrentes do parcelamento do pagamento do resgate de contribuições que cessarão após o seu cumprimento.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS [...] Seção IV – Do instituto da portabilidade [...] 5.6.7 A opção do Participante pelo instituto da portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável,	CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS [...] Seção IV – Do instituto da portabilidade [...] 5.6.7 A opção do Participante pelo instituto da portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável,	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação do Plano de Pecúlio administrado pela VWPP perante o Participante, seus Beneficiários Indicados e herdeiros legais.	extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação do Plano de Pecúlio administrado pela VIVEST perante o Participante, seus Beneficiários Indicados e herdeiros legais.	para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VI – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DO CUSTEIO E DAS CONTRIBUIÇÕES [...] Seção II – Do Custeio e da Contribuição [...] 6.13 A VWPP poderá, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, alterar contribuição mensal dos Participantes. 6.13.1 No caso de aumento da contribuição a VWPP deverá comunicar os Participantes no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da cobrança dos novos valores. 6.14 A VWPP constituirá fundos, cabendo ao Atuário a indicação de sua fonte de custeio e de sua finalidade, em conformidade com a legislação vigente. [...] 6.15.2 O percentual de que trata o subitem 6.15.1 será estabelecido anualmente e constará no plano de custeio da VWPP.	CAPÍTULO VI – DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO, DO CUSTEIO E DAS CONTRIBUIÇÕES [...] Seção II – Do Custeio e da Contribuição [...] 6.13 A VIVEST poderá, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, alterar contribuição mensal dos Participantes. 6.13.1 No caso de aumento da contribuição a VIVEST deverá comunicar os Participantes no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da cobrança dos novos valores. 6.14 A VIVEST constituirá fundos, cabendo ao Atuário a indicação de sua fonte de custeio e de sua finalidade, em conformidade com a legislação vigente. [...] 6.15.2 O percentual de que trata o subitem 6.15.1 será estabelecido anualmente e constará no plano de custeio da VIVEST.	Inalterado. Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
6.16 A contribuição mensal do Participante Ativo, descontada em folha de salário pela Patrocinadora, deverá ser repassada à VWPP até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência. [...]	6.16 A contribuição mensal do Participante Ativo, descontada em folha de salário pela Patrocinadora, deverá ser repassada à VIVEST até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
6.16.2 O Participante Autopatrocinado deverá recolher suas contribuições através de estabelecimento bancário indicado pela VWPP ou, mediante autorização do Participante, por meio de débito em conta corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência que serão registradas no mês do pagamento. [...]	6.16.2 O Participante Autopatrocinado deverá recolher suas contribuições através de estabelecimento bancário indicado pela VIVEST ou, mediante autorização do Participante, por meio de débito em conta corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência que serão registradas no mês do pagamento. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
6.17.1 O Participante Aposentado deverá recolher suas contribuições através de estabelecimento bancário indicado pela VWPP, que serão registradas no mês do pagamento.	6.17.1 O Participante Aposentado deverá recolher suas contribuições através de estabelecimento bancário indicado pela VIVEST , que serão registradas no mês do pagamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO [...]	CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO [...]	Inalterado.
7.3 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação do Plano de Pecúlio, sujeito à aprovação pelo Conselho Deliberativo da VWPP e à aprovação prévia do órgão público competente.	7.3 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação do Plano de Pecúlio, sujeito à aprovação pelo Conselho Deliberativo da VIVEST e à aprovação prévia do órgão público competente.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO	CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO	Inalterado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
8.1 A VWPP fornecerá a todos os Participantes, quando de sua inscrição, cópias atualizadas do Estatuto, do Regulamento do Plano de Pecúlio, o Certificado de Participante, além do material explicativo que descreva as características do Plano de Pecúlio em linguagem simples e precisa. 8.2 Todas as interpretações das disposições do Plano de Pecúlio deverão ser baseadas neste Regulamento, no convênio de adesão celebrado com a respectiva Patrocinadora, no Estatuto da VWPP e na legislação aplicável.	8.1 A VIVEST fornecerá a todos os Participantes, quando de sua inscrição, cópias atualizadas do Estatuto, do Regulamento do Plano de Pecúlio, o Certificado de Participante, além do material explicativo que descreva as características do Plano de Pecúlio em linguagem simples e precisa. 8.2 Todas as interpretações das disposições do Plano de Pecúlio deverão ser baseadas neste Regulamento, no convênio de adesão celebrado com a respectiva Patrocinadora, no Estatuto da VIVEST e na legislação aplicável.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS 9.1 O patrimônio correspondente ao Plano de Pecúlio administrado pela VWPP será usado única e exclusivamente para custear os compromissos do Plano e para o pagamento de benefícios contemplados dentro deste Regulamento. [...] 9.3 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício ou mesmo a concessão indevida a VWPP fará a revisão e a respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação. 9.3.1 Os valores de que trata o item 9.3 serão atualizados com base na variação do INPC,	CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS 9.1 O patrimônio correspondente ao Plano de Pecúlio administrado pela VIVEST será usado única e exclusivamente para custear os compromissos do Plano e para o pagamento de benefícios contemplados dentro deste Regulamento. [...] 9.3 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício ou mesmo a concessão indevida a VIVEST fará a revisão e a respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação. 9.3.1 Os valores de que trata o item 9.3 serão atualizados com base na variação do INPC,	Inalterado. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiários Indicados, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos para com a VWPP, em ambas as situações até o efetivo pagamento.	considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiários Indicados, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos para com a VIVEST , em ambas as situações até o efetivo pagamento.	para outra entidade administradora.
9.3.2 Os débitos e créditos de que tratam o subitem 9.3.1 serão efetuados pelo Participante ou Beneficiário Indicado ou pela VWPP, conforme o caso, em parcela única.	9.3.2 Os débitos e créditos de que tratam o subitem 9.3.1 serão efetuados pelo Participante ou Beneficiário Indicado ou pela VIVEST , conforme o caso, em parcela única.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
9.3.3 Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.3.1 e 9.3.2, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a VWPP procederá ao desconto no valor do benefício a ser pago, inclusive no caso de contribuições devidas atualizadas conforme item 6.20 deste Regulamento.	9.3.3 Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.3.1 e 9.3.2, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a VIVEST procederá ao desconto no valor do benefício a ser pago, inclusive no caso de contribuições devidas atualizadas conforme item 6.20 deste Regulamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
9.3.4 As disposições constantes neste item não impedem que a VWPP, a seu critério, busque a satisfação de seu crédito por intermédio do judiciário.	9.3.4 As disposições constantes neste item não impedem que a VIVEST , a seu critério, busque a satisfação de seu crédito por intermédio do judiciário.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
9.4 Na hipótese de recebimento indevido de contribuições pela VWPP, o respectivo valor será devolvido ao Participante, atualizado na forma do disposto no subitem 9.3.1 do período decorrido desde a data do recebimento de contribuição até o mês anterior ao pagamento. O valor a ser devolvido não poderá ser	9.4 Na hipótese de recebimento indevido de contribuições pela VIVEST , o respectivo valor será devolvido ao Participante, atualizado na forma do disposto no subitem 9.3.1 do período decorrido desde a data do recebimento de contribuição até o mês anterior ao pagamento. O valor a ser devolvido não poderá ser	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
inferior ao montante principal e será pago em parcela única. [...]	inferior ao montante principal e será pago em parcela única. [...]	
9.7.1 Na hipótese de importâncias devidas pela VWPP a herdeiros legais, o pagamento ocorrerá mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	9.7.1 Na hipótese de importâncias devidas pela VIVEST a herdeiros legais, o pagamento ocorrerá mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
9.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da VWPP, observadas em especial a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.	9.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da VIVEST , observadas em especial a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
9.9 O silêncio da VWPP sobre qualquer assunto não implica em anuência e não tem o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento. [...]	9.9 O silêncio da VIVEST sobre qualquer assunto não implica em anuência e não tem o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento. [...]	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.
9.10.1 Em caso de extinção do INPC ou TR, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, o Conselho Deliberativo da VWPP escolherá um índice	9.10.1 Em caso de extinção do INPC ou TR, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, o Conselho Deliberativo da VIVEST escolherá um índice	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ou indexador econômico substitutivo, sujeito à aprovação do órgão público competente. A VWPP deverá informar às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido. [...] 9.12 Os ex-Empregados de Patrocinadoras que se aposentaram quando a serviço destas até a Data Efetiva do Plano e que apresentaram proposta de inscrição no Plano tiveram sua inclusão processada mediante o deferimento da VWPP, sendo os benefícios devidos a partir dessa data. Para efeito do disposto neste Regulamento, os ex-Empregados de que trata este item são denominados Participantes Aposentados. 9.13 A VWPP poderá, conforme disposto neste Regulamento, exigir firma reconhecida em cartório do Participante ou do Beneficiário, conforme o caso, nos formulários da VWPP. 9.13.1 O reconhecimento de firma do Participante em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VWPP ou na área de recursos humanos das Patrocinadoras.	ou indexador econômico substitutivo, sujeito à aprovação do órgão público competente. A VIVEST deverá informar às Patrocinadoras e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido. [...] 9.12 Os ex-Empregados de Patrocinadoras que se aposentaram quando a serviço destas até a Data Efetiva do Plano e que apresentaram proposta de inscrição no Plano tiveram sua inclusão processada mediante o deferimento da VIVEST, sendo os benefícios devidos a partir dessa data. Para efeito do disposto neste Regulamento, os ex-Empregados de que trata este item são denominados Participantes Aposentados. 9.13 A VIVEST poderá, conforme disposto neste Regulamento, exigir firma reconhecida em cartório do Participante ou do Beneficiário, conforme o caso, nos formulários da VIVEST. 9.13.1 O reconhecimento de firma do Participante em cartório não será exigido se o formulário for preenchido na VIVEST ou na área de recursos humanos das Patrocinadoras.	Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora. Alteração em função da transferência do Plano para outra entidade administradora.